



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RECEBI em 18/12/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 717, DE 2014

(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Proposição: Emenda nº 3 ao Projeto de Lei Ordinária nº 129/2014, que Estabelece valores venais dos imóveis urbanos que servirão de base para o imposto predial territorial urbano – IPTU e demais tributos imobiliários e dá outras providências.

Autoria da Emenda: Diversos Vereadores

Relator: Vereador Fernando Winter/PSC

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente emenda trata da modificação dos valores da Tabela III do art. 4º e da Tabela IV do art. 5º do Projeto de Lei nº 129/2014.

Afirmam os Nobres Vereadores, autores da proposta, que a presente emenda visa corrigir uma escala de valores criada de forma exorbitante.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão, a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº.129 de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito da emenda nº. 3 ao Projeto de Lei nº. 129 de 2014 observa-se que a emenda modifica os valores da Tabela III do art. 4º, bem como a Tabela IV do art. 5º do Projeto de Lei nº 129/14.

Consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar sobre processos referentes a assuntos ligados ao cadastro territorial do Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pelas conclusões do Relator: Fernando Winter, Paulo H. Porto Borges.

Palácio José Neves Formighieri, 18 de dezembro de 2014.



Fernando Winter (PTN)
Presidente



Paulo H. Porto Borges (PCdoB)
Membro